

## TERMO DE ADESÃO – PROGRAMA EDUCA JUNTOS

**TERMO DE ADESÃO** que celebram entre si o **Estado do Paraná**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED e o **Município de SARANDI**, na forma e condições a seguir estabelecidas, para a consecução dos objetivos do Programa Educa Juntos.

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, em Curitiba-PR, CEP 80.240-900, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, **RONI MIRANDA VIEIRA**, RG n.º **8.298.160-8**, **SSP/PR**, CPF n.º **031.851.659-42**, doravante denominado PROPONENTE, e o Município de **SARANDI**, inscrito no CNPJ sob o n.º **78.200.482/0001-10**, com sede na **RUA JOSE EMILIANO DE GUSMÃO, n.º 565, CENTRO, SARANDI, CEP 87111-230**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a), **WALTER VOLPATO**, RG n.º **907.571-2**, **SSP/PR**, CPF n.º **204.888.239-00**, e pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação, **ANTONIO DEL NERO**, RG n.º **3.914.576-6**, **SSP/PR**, CPF n.º **544.018.529-15**, doravante denominado ADERENTE, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e compromissos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão visa a estabelecer esforços entre os partícipes para execução do Programa Educa Juntos, instituído pela Lei n.º 21.323/2022, com a consecução de objetivos comuns, no sentido de viabilizar o acesso ao compartilhamento de estratégias educacionais para execução dos objetivos do Programa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes se submetem às seguintes atribuições e competências:

#### 2.1 Compete ao PROPONENTE:

2.1.1 A ampliação da oferta do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEP, por meio do Programa Educa Juntos, com a assistência na aplicação de:

2.1.1.1 Avaliação de desempenho dos 2º e 5º anos do Ensino Fundamental;

2.1.1.2 Avaliação diagnóstica do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

2.1.2 A disponibilização dos seguintes recursos tecnológicos aos municípios, que poderão vir a ser custeados pelo Estado:

2.1.2.1 Plataforma de Matemática;

2.1.2.2 Plataforma de Redação;

2.1.2.3 Plataforma de Inglês;

- 2.1.2.4 Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- 2.1.2.5 Livro de Registro de Classe Online – LRCO;
- 2.1.2.6 Equipamentos tecnológicos;
- 2.1.2.7 Outras tecnologias ou sistemas regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.
- 2.2 Compete ao ADERENTE:
  - 2.2.1 A utilização obrigatória das plataformas que possam vir a ser custeadas pelo Estado:
    - 2.2.1.1 Plataforma de Matemática;
    - 2.2.1.2 Plataforma de Redação;
    - 2.2.1.3 Plataforma de Inglês;
    - 2.2.1.4 Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
    - 2.2.1.5 Livro de Registro de Classe Online – LRCO;
    - 2.2.1.6 Outras tecnologias ou sistemas regulamentados por ato do Poder Executivo.
  - 2.2.2 A realização das avaliações de desempenho e avaliações diagnósticas definidas como obrigatórias pela SEED.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA EDUCA JUNTOS**

- 3.1 Fica a PROPONENTE responsável pela execução e gestão do Programa, tendo como referência para a coordenação das ações o Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios – NCPM.
- 3.2. Fica reservado ao ADERENTE a decisão de participar nas demais iniciativas de assistência do Programa Educa Juntos promovidas pela SEED, não constantes na Cláusula Segunda deste Termo, a partir de consulta por ofício, excetuando-se a participação na avaliação de desempenho do 2.º e 5.º anos do Ensino Fundamental I, Prova Paraná Mais do SAEP, em função da Lei n.º 21.359, de 2023, que estabelece os indicadores e critérios previstos no inciso III do art. 1.º da Lei Complementar n.º 249, de 2022, em vigor para todos os municípios do Paraná.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 4.1 O PROPONENTE, na condição de controlador, e o ADERENTE, na condição de operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal n.º 13.709/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.
- 4.2 O tratamento de dados pessoais, indispensáveis à execução do Termo de Adesão por parte do ADERENTE, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do PROPONENTE, observados os princípios do art. 6.º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo PROPONENTE.

**4.3** Os dados pessoais tratados pelo ADERENTE somente poderão ser utilizados na execução das atividades concernentes à persecução dos objetivos do Programa Educa Juntos, vedada sua utilização para outros fins.

**4.4** O compartilhamento de dados pessoais com possíveis SUBADERENTES dependerá de autorização prévia do PROPONENTE, hipótese em que a SUBADERENTE ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais impostas à ADERENTE.

**4.5** O ADERENTE deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

**4.6** O ADERENTE deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

**4.7** O ADERENTE responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na subcláusula 4.6, destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**4.8** O ADERENTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas na Cláusula Quarta, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PROPONENTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**4.9** O ADERENTE é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas utilizados para o tratamento dos dados pessoais.

**4.10** A critério do controlador e do encarregado de dados do PROPONENTE, o ADERENTE poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

**4.11** O encarregado do ADERENTE deverá comunicar formal e imediatamente ao PROPONENTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência do ADERENTE; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas.

**4.12** Caso o ADERENTE não disponha de todas as informações elencadas na subcláusula 4.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las, gradualmente, à

medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua ciência do incidente.

**4.13** O PROPONENTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao ADERENTE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

**4.14** A observância das subcláusulas 4.11, 4.12 e 4.13 não exclui ou diminui a responsabilidade do ADERENTE na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo de Adesão.

**4.15** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do ADERENTE, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1.º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**4.16** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**4.17** O ADERENTE deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal, ao PROPONENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pelo PROPONENTE.

**4.18** Encerrada a vigência do Termo de Adesão ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o ADERENTE deverá realizar a transferência dos dados ao PROPONENTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**4.19** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do PROPONENTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto n.º 6.474/2020.

**4.20** O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo de Adesão, devidamente comprovadas, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Termo de Adesão.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

**5.1** O presente Termo terá vigência por tempo indeterminado a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**5.2** O município aderente poderá solicitar a rescisão do presente Termo de Adesão a qualquer momento mediante requerimento encaminhado ao Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios – NCPM.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1** As partes não poderão ser responsabilizadas pelo descumprimento, total ou parcial, do presente Termo de Adesão, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo a situação ser expressamente justificada.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

**SARANDI**, *datado eletronicamente*.

*Assinado eletronicamente*

Secretário de Estado da Educação: **RONI MIRANDA VIEIRA**

*Assinado eletronicamente*

Prefeito(a) Municipal: **WALTER VOLPATO**

*Assinado eletronicamente*

Secretário(a) Municipal de Educação: **ANTONIO DEL NERO**